



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 610/2017.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo, que "desincorpora da classe de bens de uso comum do povo e transfere para a classe de bens dominiais o imóvel municipal situado na Rua João Burjakian, Distrito de Mandaqui, bem como autoriza a sua alienação, mediante licitação".

A propositura desincorpora da classe de bens de uso comum do povo e transfere para a classe de bens dominiais a área de 9.507,48m² (nove mil, quinhentos e sete metros e quarenta e oito décimos quadrados), configurada na planta DGPI - 00.538_00 do então Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, hoje Coordenadoria de Gestão do Patrimônio, com a finalidade de aliená-la.

Segundo o autor, "a solução aventada para a desafetação e posterior alienação da área pública contaminada atende ao interesse público, na medida em que se trata de imóvel já ocupado por particular que vem procedendo à descontaminação do solo e do lençol freático, com autorização e acompanhamento da CETESB".

Ademais, os órgãos competentes não apresentaram óbices às medidas propostas, particularmente, com relação ao disposto na disciplina do parcelamento, uso e ocupação do solo, no § 4º do artigo 137, da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que indica que as áreas contaminadas poderão ser objeto de desafetação e alienação cujos recursos recebidos deverão ser destinados à implantação de equipamentos sociais ou áreas verdes.

Nesse sentido, acrescenta que "a pretendida alienação reverterá em recursos para o erário, os quais deverão ser utilizados no investimento de novos equipamentos sociais ou de áreas verdes, que trarão benefícios diretos à população".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do Projeto de Lei.

Reconhecendo a importância da presente iniciativa, diante dos aspectos que lhe compete analisar, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente a aprovação deste projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, manifestando-se, portanto, favoravelmente a sua aprovação.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, posicionando-se com parecer favorável à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Toninho Paiva (PR)

Alfredinho (PT) - contra

Dalton Silvano (DEM)

Fabio Riva (PSDB)
José Police Neto (PSD) - contra
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Gilson Barreto (PSDB)
Manoel Del Rio (PT) - contra
Mario Covas Neto (PODE)
Quito Formiga (PSDB)
Rinaldi Digilio (PRB)
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Adriana Ramalho (PSDB)
Atílio Francisco (PRB)
Fernando Holiday (DEM)
Isac Felix (PR)
Rute Costa (PSD)
Ricardo Nunes (MDB)
Soninha Francine (PPS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/10/2018, p. 78

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.